
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 580/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Coronel João Inácio, N° 790, Centro, em Buriti Alegre/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício, fl.03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Decreto, n 008/2016, fls. 07/09;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 11;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 12/20;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 21/32;
- ✓ Descarte, fls. 33/35;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 36/38;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 39/47;
- ✓ Plana de Ação, fls. 48/51;
- ✓ Estrutura Física, fls. 52/80;
- ✓ Planejamento Educacional, fls. 81/87;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 88/90;
- ✓ Proposta Preliminar Integral, fls. 91/101;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 102/119;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação, fls. 120/122;
- ✓ Infraestrutura da Escola, fls. 123/124;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 125/127;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 128/133;
- ✓ Proposta de Eletivas, fls. 134/136;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 137;
- ✓ Nominata, fls. 138/144;
- ✓ Biblioteca, Acervo, fls. 145/158;
- ✓ Números de Alunos por Sala, fls. 159/161;
- ✓ Estatuto, fls. 162/173;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 174;
- ✓ IDEB, fl. 175;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 176/184;
- ✓ Nominata, fls. 185/188;
- ✓ Alunos por Salas, fls. 189/193;
- ✓ Justificativa, fls. 194;
- ✓ Seção de Protocolo, fl. 195;
- ✓ Planta baixa, fls. 196/203;
- ✓ Ofício Referente o Corpo de Bombeiros, fl. 204;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 205;
- ✓ Identificação institucional, fl. 206;
- ✓ Fotos, fls. 207/216;
- ✓ Projeto Lei Nº 02/2006, fl. 2017;
- ✓ Certidão de Transcrição, fls. 218/219.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

A **Escola Municipal Maria Inez Naves** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 303/2014 com vigência de até 31/12/2017.

De acordo com a portaria N. 001/2018, fl. 06, mudando de denominação, anteriormente denominava-se "**Escola Municipal Maria Inez Naves**" e passou a denominar "**Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves**".

A escola possui: prédio próprio, 5 salas de aula, com ar condicionado, sala de professores, sala de coordenação, secretaria, biblioteca com um acervo bibliográfico anexados as fls. 145/158, cantina, despensa, banheiros para alunos masculino e feminino com duas divisória cada banheiro, um banheiro adaptado para PNE, um pátio todo gramado e arborizado medindo 1.377m², quadra coberta, sala de AEE com ar condicionado, refeitório com 15 mesas onde são servidos café da manhã, almoço e lanches.

Em todas as salas de aula tem o cantinho de leitura.

Quadro Estatístico: matriculados 235, promovidos 202, transferidos 33, retidos 02, evadidos 01, fl. 183.

O índice do IDEB em 2015 foi de 6.2, fl. 175.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

1. Das 10 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 17 professores, 09 complementam sua carga horária lecionando, disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Municipal Maria Inez Naves**” para “**Escola Municipal de Tempo Integral – Maria Inez Naves**”, condicionado à existência da Lei em sentido estrito autorizando a mudança.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Coronel João Inácio, N. 790, Centro, Buriti Alegre/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001816

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal de Tempo Integral Maria Inez Naves

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

Marcos Elias Moreira
Mitalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO Nº <u>580/2018</u>
GOIÂNIA <u>05 de Outubro de 2018</u>
PRESIDENTE <i>[Assinatura]</i>